



Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

CARLOS CORREIA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Ricardo Meirelles Gaspar

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Marcia Cristina da Silva Rosario

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE
RACIAL
Leila Regina Silva Soares

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Jose Luiz Seabra Barbosa

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Iranildo Campos Junior

SECRETÁRIO DE OBRAS
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Antonio Pereira Alves de Carvalho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
ORDEM URBANA
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA
Otojanés Coutinho de Oliveira

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
Allan Tebaldi da Silva

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Diestefano Sant'anna de Lima

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

Antonio Carlos Titinho
PRESIDENTE

Marcos Müller
1º VICE PRESIDENTE
João Dias Ferreira
2º VICE PRESIDENTE
Carlos Roberto Bebeto
1º SECRETÁRIO
Joel Rodrigues
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 4
Secretaria Municipal de Educação.....	4

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3080/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a pedido, a contar 01 de março de 2012, a funcionária **CARMEN LUCIA FONTOURA ALVES SILVA**, Auxiliar de Enfermagem - Matrícula nº 9521, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Saúde, com base no art. 76 parágrafo 1º da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 2660/2012.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3081/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a pedido, a contar 07 de março de 2012, a funcionária **ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA**, Professor, Matrícula nº 9574, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação e Cultura, com base no art. 76 parágrafo 1º da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 3070/2012.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3082/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a pedido, a contar 06 de março de 2012, a funcionária **ELAINE RESSUREIÇÃO DE SOUZA**, Professor, Matrícula nº 9020, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação e Cultura, com base no art. 76 parágrafo 1º da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 2915/2012.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3083/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a pedido, a contar 03 de abril de 2012, a funcionária **JAQUELINE DAS GRAÇAS DIAS RIBEIRO**, Professor, Matrícula nº 7761, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação e Cultura, com base no art. 76 parágrafo 1º da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 4475/2012.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3084/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a pedido, a contar 20 de janeiro de 2012, a funcionária **URSULA RAFAELA DE ALCANTARA PINTO**, Professor, Matrícula nº 9052, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação e Cultura, com base no art. 76 parágrafo 1º da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 923/2012.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3085/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a pedido, a contar 16 de março de 2012, a funcionária **ZÉLIA DANTAS ARAÚJO CORRÊA**, Professor, Matrícula nº 9701, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação e Cultura, com base no art. 76 parágrafo 1º da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 3459/2012.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3086/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a pedido, a contar 26 de abril de 2012, a funcionária **CRISTIANE DA SILVA FONTES**, Inspetor de Alunos, Matrícula nº 10092, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação e Cultura, com base no art. 76 parágrafo 1º da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 5500/2012.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3087/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a pedido, a contar 24 de abril de 2012, o servidor **FELIPE DE ANDRADE COUTINHO**, Matrícula nº 74595, do Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, com base no art. 76 parágrafo 1º da Lei 258/82, conforme solicitação feita através do Processo nº 5356/2012.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3088/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a pedido, a contar 15 de março de 2012, a funcionária **JULIANA NARDUCHI DE PAULA MANSUR**, Professor, Matrícula nº 9682, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação e Cultura, com base no art. 76 parágrafo 1º da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 3383/2012.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3096/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a pedido, a contar 15 de março de 2012, a funcionária **ELISANGELA NOGUEIRA BARBOSA**, Professor, Matrícula nº 8732, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação e Cultura, com base no art. 76 parágrafo 1º da Lei 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 3400/2012.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3100/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
C O N C E D E R a funcionária **LILIAN CUNHA LEITE DOS SANTOS**, Professor I (Supervisor Educacional) - Matrícula nº 8698, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Sem Prejuízo da Renumeração do Cargo, com base no art. 77 § 1º da Lei 1765/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema de Ensino Público do Município de São João de Meriti, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 13401/2010.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3101/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
C O N C E D E R, ao funcionário **JORGE JOÃO BATISTA**, Guarda Municipal, Nível 6, Padrão A - Matrícula nº 8198, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (meses) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 13418/2011.
Esta Portaria entrará em vigor a contar 01.06.12.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 16 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3176/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
R E V E R a incorporação do Cargo DAS-1, para a Cargo de Coordenador, Símbolo CE, do funcionário **ADRIANO CABRERA ECARD**, Apoio Administrativo - Matrícula nº 7909, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no art. 168 da Lei Orgânica do Município, com nova redação da Emenda 031/08, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 2518/2012.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3249/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
D E T E R M I N A R que, a contar de 24 de maio de 2012, a funcionária **MARIA DE FATIMA GONZAGA DOS SANTOS**, Matrículas nºs 28148 e 7442, passe à disposição da Direção do Fórum – Comarca de São João de Meriti, para prestar seus serviços na **PROGER**, conforme solicitação feita através do Ofício nº 078/DF/2012.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3318/2012-SEMAD

Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 30 de março de 2012, **VIVIANE FERNANDA MEDEIROS LEMOS** - Matrícula nº 92257, do Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Promoção Social.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3319/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
D E S I G N A R, a contar de 01 de maio de 2012, **JOSE CARLOS GONÇALVES DA S. TEIXEIRA** - Matrícula nº 28056, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3320/2012-SEMAD

Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2012, **JOSE MARI-NHO DOS SANTOS** - Matrícula nº 93394, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3321/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2012, **ANDREZA OLIVEIRA DA SILVA** - Matrícula nº 93888, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3322/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2012, **LEONEL OLIVEIRA VERAS** - Matrícula nº 93889, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3323/2012-SEMAD

Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2012, **LUCIANA VIGGIANO RORIZ MACHADO** - Matrícula nº 93449, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa Civil.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 28 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3364/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 01 de abril de 2012, **MICHELE DE ALMEIDA CUCCO** - Matrícula nº 93965, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Promoção Social.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3366/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 10 de maio de 2012, **JACQUELINE LINHARES LIRA CABRAL** - Matrícula nº 75983, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS VII, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3368/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 10 de maio de 2012, **VERA LUCIA FERNANDES SENRA** - Matrícula nº 75985, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS VII, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3418/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de junho de 2012, **VINICIUS SEVERO SILVA** - Matrícula nº 93973, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de junho de 2012.

P O R T A R I A Nº 3419/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 30 de maio de 2012, **VALDECIR DA CUNHA FERNANDES** - Matrícula nº 90986, do Cargo em Comissão de Assessor de Especial, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de junho de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3420/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 01 de junho de 2012, **DIEGO DE MACEDO SANTOS FERNANDES** - Matrícula nº 93974, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Especial, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de junho de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3422/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 30 de maio de 2012, **VALDECI DOS SANTOS FRANÇA** - Matrícula nº 91679, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de junho de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3423/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 01 de junho de 2012, **JORGE NAMBUCCO** - Matrícula nº 93975, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de junho de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3424/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 30 de maio de 2012, **MARIA JOSE DA SILVA MARTINS** - Matrícula nº 92917, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de junho de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3425/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
NOMEAR, a contar de 01 de junho de 2012, **MARIA DE FATIMA CARDOZO DA SILVA MARTINS** - Matrícula nº 93976, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de junho de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3426/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
EXONERAR, a contar de 30 de maio de 2012, **RAFAEL LUIS FERREIRA CONDE** - Matrícula nº 91781, do Cargo em Comissão de Assessor Especial de Comunicação, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Comunicação Integrada.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de junho de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº. 5372/2012 DE 18 DE JULHO DE 2012.

“**Revoga o Decreto n.º 3438/99**”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº. 3438/99, DE 16 DE SETEMBRO DE 1999, que Declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os imóveis abaixo discriminados:

- Lote 253, da Rua Piauí, atual Rua Guilherme P. Cavalcante, medindo 8,00 metros de frente, 28,00 metros nos fundos confrontando com os lotes 208, 209 e 210, da Rua Paraíba, 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 252 e 53, 00 metros do lado direito, confrontando com o Rio Pavuna, com a área de 900,00 m², situados no loteamento Tavares Guerra (Centro) – 1º Distrito de São João de Meriti.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 03/2012.

Pronunciamento sobre a Lei Municipal nº 1676 de 30 de junho de 2009.

“*Dispõe sobre a inclusão da disciplina “Ética e Cidadania” no currículo das escolas da rede pública.*”

Autor: Alexandre Salgado
HISTÓRICO

Chega ao Conselho Municipal de Educação na sessão de 12 de junho de 2012 a Lei Municipal nº 1676 que “dispõe sobre a inclusão da disciplina Ética e Cidadania no Currículo das escolas da rede pública”.

Os conselheiros em sessão plenária celebraram a iniciativa e preocupação do Exmo. Senhor Vereador Alexandre Salgado com o tema. Neste tempo de constantes e velozes transformações em que “*a ética e a cidadania*” apregoa seu espaço na sociedade, compreendem e sustentam que o argumento da relação entre “*a ética e a cidadania*” é notório no cotidiano do ser humano e que a Educação exerce a função de mediadora entre “*o aluno e a ética*” e entre “*o aluno e a cidadania*” que permite assumir a dimensão ética e cidadã na consciência de seus direitos e deveres.

MÉRITO

O referido assunto é bastante complexo e já foi analisado sob diversos ângulos neste Colegiado. Por várias vezes o tema foi objeto de debate nesta Câmara a propósito da questão levantada. Após leitura minuciosa do referido documento, os conselheiros elaboraram este Parecer respaldando-se nos pilares que constituem a legislação vigente. A Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988 e nas leis educacionais instituídas pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC, que oferecem pressupostos para a organização curricular no Ensino Fundamental.

O primeiro são os diversos trechos da Constituição, na qual se encontram os princípios éticos que devem reger a sociedade brasileira, pautada no art. 205 que estabelece “*A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e mantida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”. A Constituição fixou as grandes linhas para a Educação.

A segunda regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, promulgada em 20 de dezembro de 1996, da autoria do Professor e Senador Darcy Ribeiro onde define com clareza as regras nas quais o Ensino Fundamental deve assentar para organizar-se, e é consequente com os artigos 205 e 206 da lei maior, que baseiam o fim da educação no pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para a cidadania.

A terceira, ao garantir a flexibilidade dos princípios e bases, a LDB possibilitou ao Conselho Nacional de Educação a criação das Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Resolução nº 02 CNE/CEB de 07 de abril de 1998, Resolução nº 07 CNE/CEB de 14 de dezembro de 2010 e pelo Parecer nº 04 CNE/CEB de 29 de janeiro de 1998. As bases legais para a formulação dessas Diretrizes apoiam-se na concepção pessoal do cidadão, reconhecendo o valor de sua experiência, tendo em vista o projeto escola, extraescola e a articulação da educação com o trabalho e as práticas pedagógicas.

Na Resolução nº 02 de 07/04/98 são instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e no Parecer 04 de 29/01/98, alguns conceitos são explicitados para melhor compreensão dos objetivos da proposta curricular: *A) “... quando nos referimos a um paradigma curricular estamos nos referindo a uma forma de organizar princípios Éticos, Políticos e Estéticos...” B) “O currículo do ensino fundamental deve ter uma Base Nacional Comum, que se refere ao conjunto de conteúdos mínimos das Áreas de Conhecimento articuladas aos aspectos da Vida Cidadã”, em acordo com o art. 26 da LDB Cap. II Seção I.*

Segundo este Parecer, uma escola com autonomia saberá adequar sua proposta pedagógica fazendo a integração da Base Nacional Comum com a Parte Diversificada, (art. 12 inciso VI e VII da LDB). Na parte diversificada estão inclusos os temas transversais que não foram criados para substituir as áreas de conhecimento já existentes, mas para complementá-las e fazer com que os alunos se tornem verdadeiros cidadãos, conhecendo seus direitos e deveres (PCNs MEC/SEF, 1998, página. 17). No livro sobre Parâmetros Curriculares Nacionais _ conjunto de orientações e recomendações para apoiar o trabalho dos professores _ um capítulo inteiro é dedicado à “*Ética e a sociedade*” e a “*Ética na educação escolar*” (PCNs da página 49 a 108 MEC/SEF, 1998), propondo uma educação comprometida com a cidadania de forma contextualizada.

A proposta de transversalidade é reforçada segundo os PCNs páginas 88 e 89: A primeira “*não refazer o erro da má experiência da disciplina Moral e Cívica, que parte do pressuposto que a formação*

moral corresponde a uma “especialidade” e que deveria ser isolada no currículo em aulas específicas...” A segunda: “*a problemática moral está presente em todas as experiências humanas e, portanto, deve ser enfocada na articulação das diversas áreas entre si*”.

É imprescindível reafirmar alguns princípios e normas e esclarecer aspectos, os quais ainda ocorrem controvérsias ou inadequação dos procedimentos pedagógicos recomendados. Entendemos que o tema “*ética e cidadania*” estão elencados na parte diversificada do currículo, na perspectiva da transversalidade. Comunga com este sentido, o pensamento de Adolfo Vásques, que relata sobre o tema ética. “*uma educação ética é adquirida ou conquistada por hábito*” e a escola torna-se o lugar ideal para o exercício da cidadania.

Neste sentido, como suporte legal as legislações supracitadas, e no que tange ao aspecto administrativo pedagógico, apoiamo-nos nos instrumentos legais como:

A primeira referimo-nos a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC que investe no movimento de reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares, para que atendam a formação ética e cidadã, que perpassa a contemporaneidade, e que venham ao encontro dos quatro pilares da Educação: 1) *aprender a conhecer*; 2) *aprender a fazer*; 3) *aprender a conviver* e 4) *aprender a ser*.

A segunda pautada na organização curricular dentro dos estudos da Tipologia dos conteúdos já enunciados nos Parâmetros Curriculares Nacionais que são: 1) *conteúdos conceituais*; 2) *conteúdos procedimentais*; 3) *conteúdos atitudinais*, que buscam a formação integral do ser humano, onde “*ética e cidadania*” aparecem como temas transversais nas diversas áreas do conhecimento.

A terceira, Matriz Curricular, norteador das áreas de conhecimentos no qual se propõe desenvolver o sentido da “*ética e cidadania*”. A partir da transversalidade.

A quarta é a Proposta de Ação Política Pedagógica “*CULTIVAR*”, fundamentada em cinco princípios da formação humana: 1) Princípio de formação do homem; 2) *Princípio de valores*; 3) *Princípio ecológico*; 4) *Princípio da Ciência e Tecnologia*; 5) *Princípio da Diversidade*. Esses são os pilares da Educação do Sistema Municipal, que fundamentam as dimensões da “*ética e cidadania*”.

A quinta, na organização dos conteúdos quando nos referimos a projetos como norteadores no desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem. “*Esse tipo de organização permite que se dê relevância as questões dos Temas Transversais...*” (PCNs: página 61).

VOTO DO RELATOR

Analisando a solicitação em apreço, e considerando o mérito relatado, bem como a necessidade emergencial de atender o cumprimento da obrigatoriedade de ensino “*ética e cidadania*”, o relator do Parecer entende que o tema já está sendo contemplado nos instrumentos pedagógicos supracitados elencados nos aportes legais. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC assegura na perspectiva horizontal e vertical da organização apresentada, onde favorece o entendimento da diversidade de aspectos inerentes a especificidades, vinculados à realidade. É no contexto escolar que se ganha amplitude de participação com experiências escolares significativas.

CONCLUSÃO DA CÂMARA.

A Comissão de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator. São João de Meriti, 19, de Junho de 2012.

Lucimei Corrêa Correia – Presidente
Lucimei Corrêa Correia – Relatora
Acrísio Estevão Chiabai
Irany Sperandio Medeiros
Maria do Carmo Baião Diniz
Wilna Mello de Souza

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado, nos termos do artigo 01, da Lei nº 1305, de 14 de dezembro de 2004.

SALA DE SESSÕES, em São João de Meriti, 10 de julho de 2012.

Rosemary Lyrio Santos
- Presidente do Conselho Municipal de Educação -